



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### Edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2026

#### **PREÂMBULO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2026**

**DATA DA REALIZAÇÃO: 09/06/2026**

**HORÁRIO: 09h00min.**

**LOCAL: <https://bnc.org.br/>**

O MUNICÍPIO DE ITANHANDU torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** – Processo nº. 052/2026, objetivando a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através do site **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/>, de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto nº 11.462 de 31 de Março de 2023, Decreto Municipal nº 6.911 de 01 de Janeiro de 2024, subsidiariamente as Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, Instrução Normativa SEGES/MGI nº 62, de 12 de outubro de 2023 (SICAF) e suas alterações e, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e, no que couber, Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e subordinando-se às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria Municipal de Administração, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Licitações", constante da página eletrônica do BNC – Licitações Públicas, no endereço <https://bnc.org.br/>.

#### **I - LOCAL, DATA E HORA**

1.1. A digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços poderá ser feito das 17h00min do dia 25/05/2026 até as 08h30min do dia 09/06/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico **BNC Licitações** <https://bnc.org.br/> a abertura das **“PROPOSTAS DE PREÇOS”** e o início da sessão de disputa de preços será às **09h00min do dia 09/06/2026, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.**

1.2 - A abertura para fase de lances disputa de preços terá duração de 10 (dez) minutos, seguida de prorrogação automática de 2 em 2 minutos e desempate conforme modo de disputa aberto, bem como as condições a seguir estabelecidas.

**CADASTRO DAS PROPOSTAS ATÉ: 09/06/2026 ÀS 08:30 Horas**

**INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/06/2026 ÀS 09:00 Horas**

#### **II - DO OBJETO**

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I), que integra este Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.2 - A retirada do Edital poderá ser efetuada através no portal eletrônico <https://bnc.org.br/> ou através do site oficial do Município de Itanhandu [www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br).

### III - DA PARTICIPAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Licitação qualquer firma individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e sejam detentoras de senha para participar de procedimentos eletrônicos junto a Bolsa Nacional de Compras – BNC.

3.2 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site <https://bnc.org.br/>, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

3.4 - A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente à inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

3.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida/emitida pela entidade.

3.6 - Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 - sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 - empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.4 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.5 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.6 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

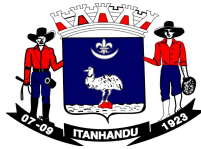
3.6.7 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.8 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.9 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 - O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.4 e 3.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11 - O disposto nos itens 3.6.4 e 3.6.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13 - A vedação de que trata o item 3.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

3.14 - A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

### IV - DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1 - Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

4.2 - As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

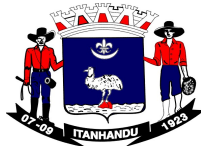
4.2.1 - Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BNC Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Nacional de Compras, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bnc.org.br/>.

4.3- Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal <https://bnc.org.br/>, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

### V – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Após a divulgação do edital as licitantes interessadas deverão encaminhar, exclusivamente, através do sistema, proposta comercial e documentação de habilitação, arquivos estes que obrigatoriamente deverão ser inseridos antes do início da sessão de disputa, sob pena de preclusão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 5.1.1 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca e modelo do produto, valor unitário, total e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.1.
- 5.2 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.
- 5.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 - O item de propostas que eventualmente contemplem produto que não correspondam às especificações contidas no ANEXO I deste Edital serão desconsiderados.
- 5.5 - Na proposta serão consideradas obrigatoriamente:
- a) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;
  - b) a quantidade cotada, que deverá corresponder integralmente ao total previsto no item;
  - c) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão eletrônico;
- 5.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.6.1 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.7 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.8 - Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de naturezas formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.4 – O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do lote.**
- 6.4.1 – Excepcionalmente para os lotes 61 e 75, o lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.**
- 6.5 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.6 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7 - O lance mínimo inicial será de R\$ 0,01 (um centavo), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta. Caso o pregoeiro, durante a etapa de lances, entenda necessário alterar o valor mínimo de diferença entre os lances, comunicará a todos os licitantes por meio do chat do sistema eletrônico, assegurando igualdade de condições e transparência no procedimento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.8 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.9 - O Modo de disputa a ser utilizado neste certame será o modo ABERTO de acordo com o determinado no artigo 56, Inciso I da Lei 14.133/21.

6.9.1 - No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.10 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.11 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.12 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13 - Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos dos atos realizados.

6.14 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.15 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.16 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.16.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.17 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

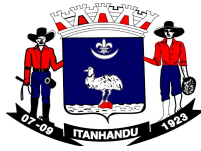
6.17.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.17.2 - empresas brasileiras;

6.17.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.18 - Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

6.19 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19.1 - Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.19.2 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.19.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.19.4 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.19.5 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.19.6 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.20 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## VII - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

7.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e às equiparadas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

7.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

7.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

7.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada.

7.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma do item IX deste edital.

7.1.3 – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 7.1.2.1, o Agente de Contratação convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou equiparada mais



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote no prazo de cinco minutos.

7.1.3.1 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 7.1.2.1 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

7.1.3.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo pregoeiro, que encerrará a disputa do lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de habilitação e da proposta de preços, conforme item 9.1 deste edital.

7.1.3.3 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

7.1.4 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, seja desclassificada pelo pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

7.1.4.1 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, observado o previsto no item

7.1.4.2 – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, o pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

7.1.4.3 – A partir da convocação de que trata o item 7.1.4.2, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, terá 05 minutos para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

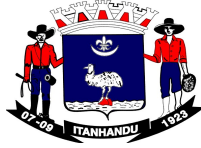
7.1.4.4 – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada exerça o seu direito de apresentar proposta inferior à mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no 'chat de mensagens', o prazo de **2 (duas) horas** para encaminhar a documentação de habilitação e a proposta de preços atualizada, conforme previsto neste edital.

7.1.5 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

7.1.6 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## VIII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

8.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.2 - A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.3 - Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

8.4 – Será desclassificada a Proposta que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.6.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.8 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9 - Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, se exigidas, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

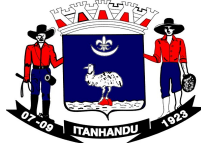
8.11 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.12 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.13 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.14 - Após análise da proposta, especificações técnicas e documentação de habilitação, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor.

## IX - HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Os documentos de habilitação deverão ser inseridos no sistema concomitantemente com a proposta comercial lançada, sob pena de preclusão, até a abertura da sessão pública, conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), nos formatos (extensões) “pdf”, “doc”, “xls”, “png” ou “jpg”, observado o limite de 6 Mb para cada arquivo, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma <https://bnc.org.br/>.

9.1 - A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1) Habilitação jurídica:

- a - Empresário Individual (EI): requerimento de empresário registrado;
- b - microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- c - sociedades empresárias (LTDA, SLU e outras): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d - Sociedades por Ações (S/A): estatuto social acompanhado de ata de eleição de seus administradores e prova de sua publicação;
- e - cooperativa: ata de constituição e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, conforme a natureza da entidade, acompanhados da ata de eleição de seus administradores;
- f - empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2) Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

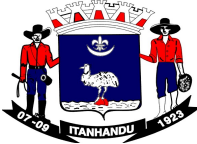
- a - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na apresentação da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão Negativa de Dívida Ativa para com a União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;
- c - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d - prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- e - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f - prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

9.1.2.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, por ocasião no presente certame, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da administração pública municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

9.1.3) Enquadramento como ME, EPP ou Equiparada (se for o caso):



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a - Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#). (Modelo – Anexo IV).
- b – Certidão Simplificada de ME ou EPP emitida pela Junta Comercial do Estado da sede do licitante, se for o caso.

### 9.1.4) - Qualificação Técnica

- a - Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), pela Lei nº 5.991/1973 (art. 21), pelo Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e pela Portaria Federal nº 2.814, de 29 de maio de 1998.
- b - Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, devidamente válida, nos termos da legislação específica vigente. A comprovação poderá ser realizada mediante cópia da respectiva publicação no Diário Oficial da União (DOU) ou por meio de “prints” da página do DOU ou da ANVISA na internet, os quais estarão sujeitos à confirmação pelo setor técnico competente, ou documento oficial que comprove sua dispensa.

### 9.1.5) Outras comprovações:

- a - Declaração, sob as penas da Lei e sob pena de desclassificação, de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta. (Modelo – Anexo III).
- b - Declaração da empresa participante deste certame que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#); (Modelo – Anexo III).
- c - Que conhece o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação.
- d – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.  
Caso a empresa esteja legalmente obrigada, deverá declarar que atende ao percentual mínimo de reserva de cargos.  
Caso não se enquadre na obrigatoriedade legal, deverá declarar expressamente que está dispensada do cumprimento da reserva legal, indicando o fundamento da dispensa, nos termos da legislação vigente. (Modelo – Anexo III).
- e – Declaração de que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais. (Modelo – Anexo).
- f – Declaração de que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública. (Modelo – Anexo III).
- g – Declaração de que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;** (Modelo – Anexo III).
- h – Declaração de que se compromete a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato. (Modelo – Anexo III).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

i – Declara que tem conhecimento e se submete ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico n.º 033/2026 – Processo n.º 052/2026**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu. (Modelo – Anexo III).

9.2 – Disposições gerais da habilitação:

9.2.1 - Para as certidões/declarações que não apresentarem data de validade, fica estabelecido o prazo máximo de 120 dias de sua emissão.

9.2.2 - Para fins de comprovação da condição de Micro ou Pequena Empresa (letra "b" do item 9.1.3), assim definidas aquelas que se enquadram na classificação descrita no Artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, caso desejem obter tais benefícios deverão comprovar essa condição mediante apresentação de Declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, se inscrita no Registro Público de Empresas Mercantis, ou a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato emitida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas em que conste a informação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 2º do Decreto Estadual nº 44.630/2007, art. 5º, parágrafo 1º, Inc. II, alíneas 'a' e 'b', da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 9.576/2016 e conforme o Art. 8º da IN 103, DE 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC, emitida a menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura das propostas deste edital.

9.2.3 - A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9.2.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

9.2.5 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no item 9.2.7 deste edital, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.6 - Não será aceito a substituição dos documentos de habilitação por protocolos de requerimento de certidão.

9.2.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- a) a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d) suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.2.8 - Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.2.9 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.10 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## X - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento. A data-base para reajustamento fica estipulada em 09/03/2027.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

10.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### XI - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão recebidos exclusivamente por meio de formulário eletrônico.

11.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### XII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>.

### XIII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº. 14.133/2021, esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima, que poderá:

- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

14.1 - O setor gerenciador da ARP, gestor das contratações dela decorrentes, será a Secretaria requisitante, que nomeará um servidor responsável para acompanhar e atestar a execução do fornecimento.

14.2 - Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

14.3 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021

14.4 - Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela área solicitante, o Pregoeiro, examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda negociar o preço.

14.5 - A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

14.5.1 - Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14.6 - A ARP não obriga o Município a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

14.6.1 - A critério do Município, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela área solicitante, mediante Ordem de Compra/Serviço, para disponibilizar os produtos/serviços na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao edital e a Ata.

14.7 - A área solicitante avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços.

14.8 - Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a área solicitante negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

14.9 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Prefeitura Municipal de Itanhandu, localizada na Praça Amador Guedes, nº 165, centro de Itanhandu, dirigida ao Setor de Licitações.

14.10 - O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à área solicitante, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.

14.10.1 - Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

14.11 - Cancelados os registros, a área solicitante poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

14.11.1 - Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

14.12 - O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Município, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

14.12.1 - o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

14.12.2 - o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

14.12.3 - o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

14.12.4 - em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

14.12.5 - o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,

14.12.6 - por razões de interesse público.

14.13 – A área solicitante deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

14.14 - Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município de Itanhandu.

14.15 – A área solicitante poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

14.16 – A área solicitante expedirá atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

14.17 - A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do contrato pela área solicitante, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

14.18 - O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

14.19 - O acompanhamento e a fiscalização da área solicitante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

## XV - DA CONTRATAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato onde serão registrados os preços ofertados, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório, conforme anexo II;

15.1.1 – É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/21.

15.2. A adjudicatária deverá comparecer ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de convocação, para assinar o termo de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, salvo justificativa aceita pela Administração.

15.2.1. A assinatura do contrato poderá ser realizada de forma eletrônica com certificação digital ICP-Brasil, desde que o documento devidamente assinado digitalmente seja entregue dentro do prazo estabelecido no item 15.2.

15.3 – Considerar-se-á vencido o compromisso quando expirado o prazo estabelecido no contrato.

15.4 – Não atendendo a ADJUDICATÁRIA à convocação para assinatura do contrato ou deixando de fazê-lo por qualquer motivo a ele imputado, convocar-se-á outra LICITANTE, segundo a ordem de classificação, caso não haja interesse da Prefeitura Municipal de Itanhandu na realização de nova licitação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.5.1 – Na convocação das Licitantes remanescentes será observada a classificação final da sessão originária do Pregão, devendo a(s) convocada(s) apresentar(em) os Documentos de Habilitação exigidos no Edital em plena validade.

## XVI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

16.1.1 - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.1.1.1 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

16.1.2 - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

16.2 – É vedada a emissão de Cartas de Crédito para complementar os quantitativos das Notas Fiscais, cuja a mesma deverá ser emitida com as quantidades exatas da entrega;

## XVII - DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.1 – O pagamento será efetuado num prazo de até 30 dias após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

17.1.2 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

17.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

17.3 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o n°. da Licitação, do Pregão, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

### XVIII - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, caso seja solicitado o envio;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura;

18.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6 - fraudar a licitação

18.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

18.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;

18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto

18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 - os danos que dela provierem para a Prefeitura

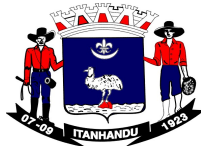
18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.
- 18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.
- 18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itanhandu, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.
- 18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 18.15 - **Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.**
- 18.15.1 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **XIX - COMUNICADO SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PARA FORNECEDORES DE BENS E MERCADORIAS EM GERAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU/MG**

19.1 - O Município de Itanhandu informa às pessoas jurídicas que haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

19.2 - Deverá ser obrigatoriamente destacado a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção. Observar a Tabela de Retenção (coluna 02-IR do Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações), para aplicação da alíquota referente à natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.3 - Ressaltamos que não haverá impacto financeiro para as empresas, já que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do total devido pela pessoa jurídica prestadora de serviços ou fornecedora dos bens.

19.4 - No entanto, é importante lembrar que as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nesses casos, a cada pagamento a ser efetuado, mediante declaração e documentos comprobatórios, enviada junto ao documento fiscal, de acordo com o enquadramento legal. Se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do Imposto de Renda (IR) sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.5 - Por fim, salientamos que não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS, apenas a retenção de IR, tendo em vista a inexistência do convênio a que se refere o art. 33 da Lei 10.833/2003.

### **XX - DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 - É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.2 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 125 da Lei n.º 14.133/21 e com o Decreto Federal nº 11.462/2023, no que couber ao Sistema de Registro de Preços.

20.3 - A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 155 a 163, da Lei n.º 14.133/21.

20.4 - Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio, servidores do Município de Itanhandu-MG, através do e-mail [licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:licitacaosaude@itanhandu.mg.gov.br) ou junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itanhandu, em horário de expediente externo das 08:00 às 15:00 horas, sito na Praça Amador Guedes, nº 165, Centro, CEP nº 37.464-000, Itanhandu-MG.

20.5 - Não se desclassificarão propostas que, pela simples ocorrência de vícios, a juízo da comissão de licitações, possam ser sanáveis, sem a quebra da igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

20.6 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

20.7 - O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

20.8 - A presente licitação rege-se, no que couber pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, sendo declarado competente o Foro da Comarca de Itanhandu-MG para dirimir controvérsias emergentes da presente licitação;

20.9 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, conforme art. 71, §1º, II da Lei 14.133 de 2021.

20.10 - Em qualquer parte da descrição dos produtos/equipamentos que conter marcas e modelos, deverá ser considerado apenas como referência para facilitar a cotação e a formulação da proposta.

20.11 - Publicar-se-á no Site oficial do Município ([www.itanhandu.mg.gov.br](http://www.itanhandu.mg.gov.br)) o resultado da presente licitação.

20.12 - Compõe-se o presente Edital:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Minuta de Contrato
- Anexo III - Modelos de Declaração
- Anexo IV – Declaração de enquadramento como beneficiária da lei complementar nº 123, de 2006 e 147 de 2014.
- Anexo V – Modelo de proposta
- Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços
- Anexo VII - Justificativa do orçamento estimado sigiloso

**Itanhandu – MG, 21 de Maio de 2026.**

**LUCIMARA DE FATIMA ALVARENGA**  
**Pregoeira**

### ANEXO I

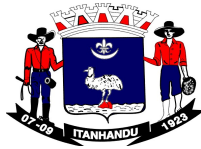
#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – OBJETO:

**1.1 - AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

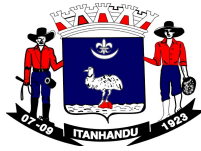
#### 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

LOTE	ITEM	QTDD	UND	DESCRIÇÃO
1	1	30	PCT	ÁCIDO FOSFORICO 37% EM GEL TIXOTRÓPICO COM CLOREXIDINA 2%. PACOTE COM 03 UNIDADES.
2	2	100	CX	AGULHA ODONTOLÓGICA 30G CURTA TIPO PONTA COM BICEL TRIFACETADO, TIPO CONEXÃO CONECTOR PARA SERINGA CARPULE, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO COM PROTETOR PLASTICO. CAIXA COM 100 UNIDADES
3	3	40	PCT	AGULHA PARA IRRIGAÇÃO - SAÍDA LATERAL - ENCAIXE UNIVERSAL NAS SERINGAS TIPO LUERSLIP E LUERLOCK. CÂNULA DE 27X25MM DE COMPRIMENTO. PACOTE COM 10 UNIDADES.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

4	4	20	CX	AGULHAS GENGIVAS TAMANHO 27 G (LONGA); PAREDE NORMAL, ÂNGULO DO BISEL 11°; BISEL TRIFACETADO; ESTÉRILIZADO POR EXPOSIÇÃO A ÓXIDO DE ETILENO (ETO); MATERIAL ATÓXICO; APIROGÊNICO; CÂNULA SILICONIZADA E FLEXÍVEL; CANHÃO COM ROSCA INTERNA COMPATÍVEL COM SERINGA CARPULE; ESTOJO DE PROTEÇÃO (DUAS PARTES) COM LACRE DE SEGURANÇA; GARANTIA DE 5 ANOS. CAIXA COM 100 UNIDADES
5	5	1.000	FR	ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70° INPM 1 LITRO
6	6	50	UM	ALGINATO PARA IMPRESSÕES TIPO 1 – POTE COM 453GR ELASTICIDADE ALTA; LIVRE DE POEIRA; TEMPO DE TRABALHO: 1 MINUTO E 5 SEGUNDOS, CONSIDERANDO TEMPERATURA DA ÁGUA EM 23°C; TEMPO PARA PRESA (NA BOCA DO PACIENTE): 45 SEGUNDOS; PROPORÇÃO DE MISTURA: 7 GRAMAS DE PÓ PARA 15 ML DE ÁGUA; COMPOSIÇÃO: TERRA DIATOMÁCEA, SULFATO DE CÁLCIO, ALGINATO DE POTÁSSIO, PIROFOSFATO DE SÓDIO, FLUOROTITANATO DE POTÁSSIO, HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO, VASELINA, PIGMENTOS E AROMAS; ESTABILIDADE DIMENSIONAL POR ATÉ 120 HORAS (5 DIAS).
7	7	200	RL	ALGODÃO HIDRÓFILO EM ROLO; NÃO ESTÉRIL; 100% PURO ALGODÃO; BRANCO; DERMATOLOGICAMENTE TESTADO. ROLO COM 500G
8	8	20	CX	ANESTÉSICO INJETÁVEL - CLORIDRATO MEPIVACAINA 30MG - SEM VASO. CAIXA COM 50 TUBETES.
9	9	100	CX	ANESTÉSICO PARA USO ODONTOLÓGICO, SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE ARTICAINA 4% (40MG/ML) COM EPINEFRINA 1:100.000,(10UG/ML) ACONDICIONADOS EM (TUBETES DE VIDRO) COM 1,8 ML CADA. CAIXA COM 50 TUBETES. <b>APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</b>
10	10	150	CX	ANESTÉSICO PARA USO ODONTOLÓGICO, SOLUÇÃO INJETÁVEL DE CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA E EPINEFRINA 2% 1:1000.000. CAIXA COM 50 TUBETES DE CRISTAL (VIDRO) COM 1,8ML CADA. <b>APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</b>
11	11	30	UM	ANESTÉSICO TÓPICO EM GEL; 200 MG/GR; A BASE DE BENZOCAÍNA. POTE COM 12G
12	12	10	UM	ARCO DE OSTBY; AUTOCLAVÁVEL; DOBRÁVEL; CONFECCIONADO EM PLÁSTICO.
13	13	30	PCT	BABADOR IMPERMEÁVEL DESCARTÁVEL, FOLHAS DE ALTA QUALIDADE COM CAMADA PLÁSTICA. PACOTE CONTENDO 100 UNID.
14	14	20	UM	BARREIRA GENGIVAL FOTOPOLIMERIZÁVEL. INDICADO PARA PROTEÇÃO GENGIVAL EM CASO DE RISCO DE IRRITAÇÃO POR CONTATO COM PRODUTOS UTILIZADOS NOS PROCEDIMENTOS CLÍNICOS. APRESENTAÇÃO: 1 SERINGA CONTENTO 2G E TRÊS PONTEIRAS PARA APLICAÇÃO.
15	15	100	UM	BROCA CARBIDE ENDO-Z COM PONTA INATIVA PARA ALTA-ROTAÇÃO.
16	16	50	UM	BROCA LARGO Nº 3 DE AÇO INOXIDÁVEL, COMPRIMENTO 32 MM DE USO ENDODÔNTICO. PROJETADO PARA O PREPARO, AMPLIAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DO TERÇO CERVICAL E MÉDIO DOS CANAIS RADICULARES, ALÉM DE PREPARAR ESPAÇO PARA RETENTORES INTRARRADICULARES. DESCRIÇÃO TÉCNICA: CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, O QUE CONFERE DURABILIDADE E RESISTÊNCIA À CORROSÃO, SUPORTANDO REPETIDOS CICLOS DE ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE, PROJETADA PARA USO EM CONTRA-ÂNGULO DE BAIXA ROTAÇÃO.
17	17	15	PCT	CERA 7 EM LÂMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE; COMPOSIÇÃO: HIDROCARBONETOS, OLEOS MINERAIS E MATERIAL CORANTE; CXLX:140X70X1,7 MM. PACOTE COM 18 LAMINAS.
18	18	15	UN	CERA 9 EM LÂMINAS EMBALADAS INDIVIDUALMENTE, CORROSA, TEXTURA, MACIA E FLEXIVEL, COMPOSIÇÃO;PARAFINA, VASELINA, CORANTE E AROMATIZANTE. EMBALAGEM COM 225G.
19	19	30	UM	CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO FOTOPOLIMERIZÁVEL; SEM EUGENOL, COM ADESIVIDADE AS SUPERFÍCIES METÁLICAS, ALTA RESISTENCIA A DISSOLUÇÃO PELO ACIDO FOSFORICO, RADIOPACO 2G. SERINGA COM 2GR.
20	20	40	UM	CIMENTO DE IONÔMERO DE VIDRO AUTOPOLIMERIZÁVEL INDICADO PARA CIMENTAÇÃO DEFINITIVA. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E COMPOSIÇÃO: PÓ (VIDRO FLUORALUMINOSILICATO) E LÍQUIDO (ÁCIDO POLIACRÍLICO),LIBERAR FLÚOR E SER RADIOPACO. KIT COM 1 FRASCO DE PO 15 GRMAS E LIQUIDO 10 GRAMAS E COLHER DOSADORA.
21	21	40	UM	CIMENTO IONOMERO DE VIDRO RESTAURADOR COR A2; COMPOSIÇÃO BÁSICA APÓS A MISTURA DAS FASES: VIDRO DE ALUMINO FLUOR SILICATO, ÁCIDO POLICARBOXÍLICO, ÁCIDO TARTÁRICO, FLUORETO DE CÁLCIO E ÁGUA, AUTOPOLIMERIZÁVEL: ATIVAÇÃO QUÍMICA; PRESA RÁPIDA; BIOCOMPATÍVEL. KIT COM 1 PÓ 10G + 1 LÍQUIDO DE 8ML + 1 COLHER DOSADORA.



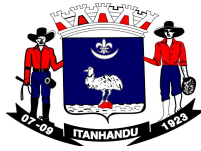
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

22	22	30	UM	CIMENTO OBTURADOR BIOCERÂMICO PRONTO PARA USO. EMBALAGEM COM 01 SERINGA 0,5G E 5 PONTAS APLICADORAS. INDICADO PARA OBTURAÇÃO DE CANAIS RADICULARES DE DENTES PERMANENTES; TRATAMENTO DE REABSORÇÃO INTERNA, DISPENSA ESPATULAÇÃO, APLICAÇÃO DIRETA NO CANAL, NÃO RESINOSO, POSSUI ALTA LIBERAÇÃO DE ÍONS CA, ALCALINIDADE PH 12. EXPANSÃO DE PRESA E ADESÃO QUÍMICA À DENTINA, ALTA RADIOPACIDADE.
23	23	50	UM	CIMENTO OBTURADOR DE CANAIS A BASE DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, TRIÓXIDO DE BISMUTO, HEXAMETILENO TETRAMINA E DIÓXIDO DE TITÂNIO COM RESINA EPÓXI BISFENOL. KIT COM FRASCO DE 0,9 GRAMAS E PASTA COM 0,9 GRAMAS. APRESENTA EXCELENTE CAPACIDADE DE RETENÇÃO E VEDAMENTO, ALTA RADIOPACIDADE, LONGO TEMPO DE TRABALHO E BIOCOMPATIBILIDADE.
24	24	30	UM	CIMENTO OBTURADOR PROVISÓRIO; SEM EUGENOL; COM FLÚOR. EMBALAGEM COM 25G.
25	25	100	RL	COMPRESSA DE GAZE TIPO QUEIJO. ROLO COM 500GR
26	26	50	PCT	CONE DE GUTA PERCHA CALIBRADO, POSSUIR SISTEMA RECIPROCANTE, CONE ÚNICO, CONDENSACÃO LATERAL OU VERTICAL. CONICIDADE IGUAL ÀS LIMAS DO SISTEMA WAVE-ONEGOLD, IDENTIFICAÇÃO VISUAL, (EX: MEDIUM = PONTA VERDE). APLICAÇÃO OBTURAÇÃO DE CANAL COM PRECISÃO APICAL. EMBALAGEM COM 60 UNIDADES
27	27	50	CX	CONE DE PAPEL ABSORVENTE; NÃO ESTERILIZADO; N° 30. CAIXA COM 120 PONTAS DE 28MM
28	28	50	CX	CONE DE PAPEL ABSORVENTE; NÃO ESTERILIZADO; N° 35. CAIXA COM 120 PONTAS DE 28MM
29	29	50	PCT	CONE ENDODONTICO. TIPO PRINCIPAL, MATERIA GUTA PERCHA, CALIBRE ESPECÍFICO PARA INSTRUMENTAÇÃO ROTATÓRIA, COMPRIMENTO 28, APRESENTAÇÃO ESTOJO COM 60 PONTAS, COMPATIVEL COM SISTEMA ROTATORIA EASYPRO DESING. PACOTE COM 60 UND.
30	30	5	UM	CUBA INOX REDONDA 8 CM DE DIAMETRO. CAPACIDADE 160 ML, AUTOCLAVÁVEL. <b>APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</b>
31	31	50	UM	EDTA FRASCO COM 20ML
32	32	200	PCT	ENVELOPE AUTOSELANTE/COLANTE 07X23CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. AUTOSSELANTE CONFECCIONADO EM PAPEL CIRURGICO E FILME LAMINADO, POSSUIR FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS.
33	33	50	PCT	ENVELOPE AUTOSELANTE/COLANTE 15X25CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. AUTOSSELANTE CONFECCIONADO EM PAPEL CIRURGICO E FILME LAMINADO, POSSUIR FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS.
34	34	30	PCT	ENVELOPE AUTOSELANTE/COLANTE 20X33CM. PACOTE COM 100 UNIDADES. AUTOSSELANTE CONFECCIONADO EM PAPEL CIRURGICO E FILME LAMINADO. POSSUIR FITA AUTOSELANTE QUE PERMITE O FECHAMENTO DA EMBALAGEM DISPENSANDO O USO DE SELADORAS TERMICAS.
35	35	30	UM	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS
36	36	5	UM	ESCOVA DE PÊLO Nº 10 PARA TORNO DE POLIMENTO
37	37	5	UN	ESCOVA DE POLIMENTO, FLANELA, PARA POLIMENTO DE PROTESE DIAMETRO 12 CM
38	38	50	UM	ESPATULA DE RESINA DE TITANIO, CONFECCIONADA EM AÇO INOX, COM PONTA ATIVA BANHADA EM NITRETO DE TITÂNIO, DIMENSÕES (C X L X D), N° 1 (94-10): 168,0 X 15,0 X 8,0 MM, N° 1/2 (94-12): 172,0 X 10,0 X 8,0 MM, N° 2 (94-11): 168,0 X 20,0 X 8,0 MM.
39	39	50	UM	ESPELHO CLÍNICO ODONTOLÓGICO; PLANO; Nº 5
40	40	10	PCT	EXTIRPA NERVOS 25MM. MODELO: Nº 20 - ROXO. PACOTE COM 10 UNIDADES.
41	41	50	CX	FIO AGULHADO NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTA POR UM FIO DE POLIAMIDA DE CADEIA ALIFÁTICA LONGA DE POLÍMEROS DE NYLON 4/0 E NYLON 4,0,45CM, COM AGULHA DE AÇO INOX,



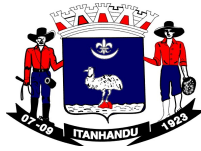
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

				ESPECIFICAÇÃO: 4-0,AT-20 MM 3/8 CORPO TRIANGULAR. CAIXA COM 24 UNIDADES.
42	42	15	CX	FIO AGULHADO NÃO ABSORVÍVEL, ESTÉRIL, COMPOSTA POR UM FIO DE POLIAMIDA DE CADEIA ALIFÁTICA LONGA DE POLÍMEROS DE NYLON 6/0 E NYLON 4,0,45CM, COM AGULHA DE AÇO INOX, ESPECIFICAÇÃO: 6-0,AT-20 MM 3/8 CORPO TRIANGULAR. CAIXA COM 24 UNIDADES
43	43	3	UM	FORCEPS ADULTO N° 65
44	44	50	UN	GESSO ALFA PEDRA ESPECIAL TIPO IV MICROGRANULADOS COM BAIXA RESISTÊNCIA E ALTA DUREZA, EXPANSÃO DE PRESA MÁXIMO 0,12%. PACOTE COM 1 KG
45	45	50	UN	GESSO COMUM TIPO II; GESSO BETA. SACO COM 1KG
46	46	50	UN	GESSO PEDRA TIPO III; GESSO ALFA. SACO COM 1KG
47	47	15	UM	IODOFÓRMIO FRASCO COM 10GR.
48	48	15	UM	ISOLANTE VIP PARA TRABALHOS EM RESINA ACRÍLICA. FRASCO COM LIQUIDO COM 1000ML.
49	49	15	CX	LÂMINA DE BISTURI DE AÇO CARBONO, Nº 15 C; ESTÉRIL ATRAVÉS DE RADIAÇÃO GAMA. CAIXA COM 100 UNIDADES
50	50	50	UM	LIMA ENDODONDICA INDICADA PARA USO NO TRATAMENTO ENDODÔNTICO APÓS O TÉRMINO DO PREPARO QUÍMICO-MECÂNICO P.Q.M. POSSUIR DOIS MECANISMOS DE AÇÃO, SENDO: PELA AGITAÇÃO DO LÍQUIDO IRRIGANTE, AUMENTANDO SEU PODER DE LIMPEZA E TAMBÉM PELO CONTATO MECÂNICO NAS PAREDES INTERNAS DO CANAL, REMOVENDO DEBRIS E MICRO-ORGANISMOS, TOCANDO EM PARTES QUE NÃO FORAM TOCADAS PELAS LIMAS ROTATÓRIAS DURANTE A INSTRUMENTAÇÃO USUAL, AUXILIA NA POTENCIALIZAÇÃO DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO (NAS MIC), REMOÇÃO DO HIDRÓXIDO DE CÁLCIO E APÓS DESOBTURAÇÃO REMOVE RESTOS DE CIMENTO E GUTA PERCHA. NOS CASOS DE CONDUTOS COM REABSORÇÃO INTERNA, LIMPA E REMOVE DEBRIS DESSA REGIÃO, POTENCIALIZANDO O SUCESSO ENDODÔNTICO. <b>APRESENTAÇÃO:</b> 4 UNIDADES, AREA PROFISSIONAL USO CLÍNICO ODONTOLÓGICO, TIPO ROTATÓRIA, COMPRIMENTO 25MM, ESPECIALIDADE ENDODONTIA, PROCEDIMENTO TRATAMENTO ENDODÔNTICO AUTOMATIZADO. <b>APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</b>
51	51	100	UM	LIMA ROTATÓRIA EM NÍQUEL E TITÂNIO ASTM (F2063-18) (56.22% NÍQUEL E 43.78% DE TITÂNIO). BLISTER COM 06 INSTRUMENTOS SORTIDOS. APLICAÇÃO: ENDODONTIA, INDICADO PARA PREPARO E MODELAGEM DOS CANAIS RADICULARES POR PROFISSIONAIS DENTISTAS EM USO COMBINADO A UM MOTOR ENDODÔNTICO QUE PERMITA CONFIGURAÇÃO DE TORQUE E VELOCIDADE. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: LIMAS SISTEMA ROTATÓRIO PARA USO EM MOTOR, COM TRATAMENTO TÉRMICO BLUE, SECÇÃO TRIANGULAR, TORQUE 3.0 N/CM (19.04, 18.02); 1,5 N/CM (20.04, 20.07) E 2.0 N/CM (25.08, 30.09). SISTEMA É COMPOSTO POR 6 INSTRUMENTOS ROTATÓRIOS, SENDO: 19.04, 18.02, 20.04, 20.07, 25.08 E 30.09.
52	52	400	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO. COM COR, NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, AMBIDESTRA, BORRACHA NATURAL - LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA. TAMANHO: PP. CAIXA COM 100 UNIDADES.
53	53	400	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO. COM COR, NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, AMBIDESTRA, BORRACHA NATURAL - LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA. TAMANHO: P. CAIXA COM 100 UNIDADES.
54	54	200	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO. COM COR, NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, AMBIDESTRA, BORRACHA NATURAL - LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA. TAMANHO: M. CAIXA COM 100 UNIDADES.
55	55	50	CX	LUVA DE PROCEDIMENTO DE SAÚDE NÃO CIRÚRGICO. COM COR, NÃO ESTÉRIL, USO ÚNICO, AMBIDESTRA, BORRACHA NATURAL - LÁTEX, COM PÓ BIOABSORVÍVEL, SUPERFÍCIE LISA. TAMANHO: G. CAIXA COM 100 UNIDADES.
56	56	2	UM	MANDRIL PARA TIRA EM LIXA COM COMPRIMENTO DE 55,2MM INDICADO PARA ADAPTAÇÃO DE LIXAS PARA POLIMENTO E ACABAMENTO. CARACTERÍSTICAS: REUTILIZÁVEL; AUTOCLAVÁVEL; PM BAIXA ROTAÇÃO; COMPATÍVEL COM TIRA ABRASIVA DE AÇO 4; COMPATÍVEL COM TIRA ABRASIVA DE AÇO 6; COMPATÍVEL COM TIRA ABRASIVA DE POLIÉSTER PARA ACABAMENTO; CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COMPRIMENTO: 55MM ±1 DIÂMETRO:



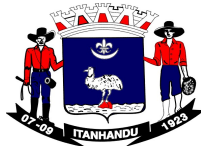
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

				2,35MM $\pm$ 0,5 DIÂMETRO CABEÇA DA PEÇA: 23,8 MM $\pm$ 0,5 DIMENSÕES E PESOS APROXIMADOS: COM EMBALAGEM DE FÁBRICA: DIMENSÕES: (1,0 X 1,0 X 5,5)CM PESO: 10G
57	57	20	UM	OTOSPORIM FRASCO 10ML
58	58	15	CX	PAPEL CREPADO PARA ESTERILIZAÇÃO 30X30CM. CAIXA COM 500 FOLHAS.
59	59	5	UM	PASTA DE POLIMENTO UNIVERSAL 60G, PARA ACABAMENTO E POLIMENTO EM SUPERFÍCIES DE MATERIAIS RESTAURADORES EM GERAL. PRODUZIDA COM DIAMANTE MICRONIZADO, DE GRANULAÇÃO EXTRA FINA. EMBALAGEM COM 60GR
60	60	5	UM	PINÇA CIRÚRGICA, MODELO 1: ALLIS; PONTA RETA , 5 X 6 DENTES, CERCA DE 14 CM, COM CREMALHEIRA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, ESTERILIZÁVEL
61	61	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 266
	62	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 2D
	63	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 2N
	64	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 2P
	65	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 3M
	66	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 3N
	67	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 62 A25
	68	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 266
	69	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 2D
	70	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 2N
	71	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 2P
	72	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 3M
	73	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 3N
	74	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/INFERIORES COR 66 A25
75	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 263	
76	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 264	
77	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 266	
78	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 2D	
79	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 2N	
80	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 2P	



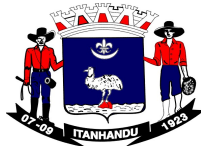
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

	81	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 3M
	82	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 3N
	83	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 A23
	84	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 62 A25
	85	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 263
	86	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 264
	87	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 266
	88	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 2D
	89	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 2N
	90	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 2P
	91	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 3M
	92	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 3N
	93	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 A23
	94	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS ANTERIORES/SUPERIORES COR 66 A25
	95	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/INFERIORES COR 62 30M
	96	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/INFERIORES COR 62 32M
	97	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/INFERIORES COR 62 34L
	98	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/INFERIORES COR 66 30M
	99	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/INFERIORES COR 66 34L
	100	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/SUPERIORES COR 62 30M
	101	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/SUPERIORES COR 62 32M
	102	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/SUPERIORES COR 66 30M
	103	30	UN	PLACA DE DENTES ARTIFICIAIS POSTERIORES/SUPERIORES COR 66 32M
62	104	15	UM	POTE DAPPEN DE PLASTICO
63	105	15	UM	POTE DAPPEN DE VIDRO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

64	106	15	UM	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL - LIQUIDO ACRILICO AUTOPOLIMERIZAVEL PARA CONSERTOS, REEMBASAMENTOS E ADICOES. INCOLOR. FRASCOS DE 1 LITRO.
65	107	15	UM	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ INCOLOR, PARA MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM 1000ML. POSSUIR ALTO PESO MOLECULAR COM CAPACIDADE ÚNICA DE TRANSLUCIDEZ EM SEU ESTADO INCOLOR, ALTA ESTABILIDADE DE COR MEDIANTE A QUALIDADE DE SEUS PIGMENTOS ORGÂNICOS BIOCMPATÍVEIS AO POLÍMERO, SUPORTAR OS MAIS VARIADOS MÉTODOS DE POLIMERIZAÇÃO PARA RESINAS TERMOPOLIMERIZAVEIS, CONHECIDOS PROFISSIONALMENTE.
66	108	15	UM	RESINA ACRÍLICA TERMOPOLIMERIZÁVEL PÓ ROSA, PARA MICRO-ONDAS. EMBALAGEM COM 1000ML. POSSUIR ALTO PESO MOLECULAR COM CAPACIDADE ÚNICA DE TRANSLUCIDEZ EM SEU ESTADO INCOLOR, ALTA ESTABILIDADE DE COR MEDIANTE A QUALIDADE DE SEUS PIGMENTOS ORGÂNICOS BIOCMPATÍVEIS AO POLÍMERO, SUPORTAR OS MAIS VARIADOS MÉTODOS DE POLIMERIZAÇÃO PARA RESINAS TERMOPOLIMERIZAVEIS, CONHECIDOS PROFISSIONALMENTE.
67	109	15	UM	RESINA ACRILICA TERMOPOLIMERIZAVEL, 1000ML. LIQUIDO INCOLOR QUE SUPORTA METODOS VARIADOS DE POLIMERIZAÇÃO PARA RESINAS TERMO POLIMERIZAVEIS, COM EMBALAGEM APROPRIADA PARA UTILIZAÇÃO DE DOSADORES FORNECIDOS, PARA FACILITAR A MEDIÇÃO DOS COMPONENTES, ISENTA DE ACRILATO, BAIXO MONOMERO RESIDUAL.
68	110	15	UM	RESINA ACRÍLICA USO ODONTOLÓGICO - TIPO: AUTOPOLIMERIZÁVEL, COR: ROSA, COMPOSIÇÃO: POLÍMERO (METACRILATO DE ETILA), COMPOSIÇÃO*: MONÔMERO DE METACRILATO DE ISOBUTILA, ACESSÓRIOS: LUBRIFICANTE LÍQUIDO, ESPÁTULA, COPO DOSADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. EMBALAGEM COM 1000ML.
69	111	15	UM	RESINA ACRÍLICA USO ODONTOLÓGICO - TIPO: AUTOPOLIMERIZÁVEL, INCOLOR COMPOSIÇÃO: POLÍMERO (METACRILATO DE ETILA), COMPOSIÇÃO*: MONÔMERO DE METACRILATO DE ISOBUTILA, ACESSÓRIOS: LUBRIFICANTE LÍQUIDO, ESPÁTULA, COPO DOSADOR, APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. EMBALAGEM COM 1000ML.
70	112	30	UM	RESINA MASTER FLOW COR A2. EMBALAGEM COM 1 SERINGA COM 2G. CONSISTÊNCIA FLUIDA, PREENCHIMENTO 2MM, COMPOSIÇÃO: MATRIZ DE MANÔMEROS METACRÍLICOS, CARGA INORGÂNICA, INICIADORES, ESTABILIZADORES, EPIGMENTOS, FOTOPOLIMERIZÁVEL, RESINA COMPOSTA, HÍBRIDA DE ALTA, FLUIDEZ, BAIXA VISCOSIDADE, APRESENTA CARACTERÍSTICAS RADIOPACAS, POSSIBILITA ACESSO A MICROCAVIDADES DEVIDO SUAS PROPRIEDADES, ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, ALTOBRILHO, BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, ESTABILIDADE DE COR.
71	113	30	UM	RESINA ODONTOLÓGICA DO TIPO FLOW BULK FILL. EMBALAGEM COM 1 SERINGA DE 2G E 10 PONTAS APLICADORAS, COR UNIVERSAL. CONSISTÊNCIA FLUIDA, COMPOSIÇÃO: CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, UDMA, BISEMA, BISGMA, BENZOTRIAZOL, DIMETACRILATO SUBSTITUÍDA, TEGDMA, FLUORETO DE ITÉRBIO, MENOR DEFLEXÃO DE CÚSPIDES, BAIXA CONTRAÇÃO DE POLIMERIZAÇÃO, FÁCIL ADAPTAÇÃO À CAVIDADE, DEVIDO A CONSISTÊNCIA FLUIDA FLOW, ALTA RESISTÊNCIA, ALTA RADIOPACIDADE, PONTA APLICADORA MALEÁVEL, PODENDO SER MELHOR DIRECIONADA A CAVIDADE, <b>APRESENTAR REGISTRO NA ANVISA</b>
72	114	50	UM	RESINA SUBMICROMÉTICA E UNICROMÁTICA. SERINGA 4G POSSUIR TECNOLOGIA QUE ESPELHA A COR DO DENTE, FOTOPOLIMERIZÁVEL, ESTABILIDADE DE COR APÓS POLIMERIZAÇÃO, CARGA COM NANOPARTÍCULAS ESFEROIDAIS DE ZIRCÔNIA, BPA FREE, POSSUIR FLUORESCÊNCIA NATURAL, CONSISTÊNCIA, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, BAIXO DESGASTE AO DENTE ANTAGÔNICO, ALTA RADIOPACIDADE, SERINGA INTELIGENTE, TAMPA SMARTLOCK: ERGONOMICA E FÁCIL MANUSEIO, BICO DOSADOR PARA PORÇÕES PRECISAS, INCORPORAÇÃO DO EXCLUSIVO SISTEMA DE POLIMERIZAÇÃO FGM. SUBMICROMÉTICA E UNICROMÁTICA, POSSUIR TECNOLOGIA QUE ESPELHA A COR DO DENTE, FOTOPOLIMERIZÁVEL, ESTABILIDADE DE COR APÓS POLIMERIZAÇÃO, CARGA COM NANOPARTÍCULAS ESFEROIDAIS DE ZIRCÔNIA, BPA FREE, POSSUIR FLUORESCÊNCIA NATURAL, CONSISTÊNCIA, ALTA RESISTÊNCIA AO DESGASTE, BAIXO DESGASTE AO DENTE ANTAGÔNICO, ALTA RADIOPACIDADE, SERINGA INTELIGENTE, TAMPA SMARTLOCK: ERGONOMICA E FÁCIL MANUSEIO, BICO DOSADOR PARA PORÇÕES PRECISAS, INCORPORAÇÃO DO EXCLUSIVO SISTEMA DE POLIMERIZAÇÃO FGM.
73	115	300	PCT	ROLETES DE ALGODÃO, MATERIAL: 100% PURO ALGODÃO, FIBRAS NATURAIS SELECIONADAS. FORMATO CILÍNDRICO, LEVEMENTE ENGOMADO PARA EVITAR FIAPOS, MACIO E ANATÔMICO. ALTA CAPACIDADE DE RETENÇÃO DE LÍQUIDOS (SALIVA E SANGUE). ATÓXICO, HIPOALERGÊNICO E ISENTO DE CLORO. PACOTE COM 100 UNIDADES.
74	116	30	UM	SELANTE DE FOSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZAVEL. <b>APRESENTAÇÃO:</b> KIT MATIZADO OU BRANCO OPACO: 05 SERINGAS DE SELADOR COM 2 GRAMAS CADA; 1 SERINGA DE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

				CONDICIONADOR DENTAL GEL COM 03 ML; 2 PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS; REFIL; 01 SERINGA DE SELADOR 2G E 3 PONTAS APLICADORAS DESCARTÁVEIS. SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES: COM ÁCIDO, COMPONENTE ADICIONAL: FLÚOR. OBS: PARA SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS NA FACE OCLUSAL DOS DENT - SELANTE DE FOSSULA E FISSURAS FOTOPOLIMERIZAVEL: SELANTE, TIPO: PARA FÓSSULAS E FISSURAS, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: FOTOPOLIMERIZÁVEL, COMPONENTES: COM ÁCIDO, COMPONENTE ADICIONAL: FLÚOR. OBS: PARA SELAMENTO DE FÓSSULAS E FISSURAS NA FACE OCLUSAL DOS DENTES. BARREIRA MECÂNICA FORMADA PELA RESINA, TAMBÉM LIBERA FLÚOR PARA AS ESTRUTURAS DENTARIAS, REDUZINDO OS ÍNDICES DE DESMINERALIZAÇÃO DE ESMALTE DENTAL, POR LUZ VISÍVEL, CONTENDO 50 % DE CARGAS INORGÂNICAS COM LIBERAÇÃO DE FLÚOR.
	117	50	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A2 OPACA, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
	118	50	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A2, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
	119	20	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A3 OPACA, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
75	120	50	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A3, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
	121	15	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR A3,5, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
	122	15	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR B1, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
	123	15	UM	SERINGA COMPÓSITO RESTAURADOR FOTOPOLIMERIZÁVEL, COR C2, DO TIPO HÍBRIDO, PRODUZIDO COM BASE EM BIS-GMA, CONTENDO 64% (VOL/VOL) VIDRO BARIOALUMINIO FLUORETADO (0,02-2MICRA) DIÓXIDO DE ALUMINIO DE ELEVADA LIBERAÇÃO (0,02-0,2MICRA)
76	124	25	CX	SERINGA HIPODERMICA 60 ML SEM AGULHA, BICO LUERLOCK. CAIXA COM 25 UNIDADES. SERINGA HIPODERMICADESCARTAVEL, ESTERIL, DE USO UNICO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATOXICO E APIROGENICO. CAPACIDADE DE 60 ML, COM CORPO CILINDRICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VIS - SERINGA HIPODERMICA 60 ML SEM AGULHA, BICO LUERLOCK CAIXA COM 25 UNIDADES. SERINGA HIPODERMICADESCARTAVEL, ESTERIL, DE USO UNICO, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO ATOXICO E APIROGENICO. CAPACIDADE DE 60 ML, COM CORPO CILINDRICO TRANSPARENTE QUE PERMITE VISUALIZACAO DO CONTEUDO. ESCALA DE GRADUACAO PRECISA, COM NUMERACAOLEGIVEL E INDELEVEL. EMBOLO LUBRIFICADO INTERNAMENTE PARA DESLIZAMENTO UNIFORME, COM TRAVA DE RETENCAO QUE IMPEDE A SEPARACAO DA HASTE E DO CILINDRO, PREVENINDO VAZAMENTOS. CONEXAO DO TIPO LUERLOCK. ESTERILIZADA EM OXIDO DE ETILENO. PRODUTO ACONDICIONADO EM CAIXA CONTENDO 25 (VINTE E CINCO) UNIDADES.PRODUTOESTERIL, DESCARTAVEL E DE USO UNICO;ROTULAGEMOBRRIGATORIA E LEGIVEL, CONTENDO: NOME DO PRODUTO, NUMERO DO LOTE, DATA DE FABRICACAO E DATA DE VALIDADE;VALIDADEMINIMA DE 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA ENTREGA.
77	125	15	UM	SILICONE POR CONDENSAÇÃO. <b>KIT CONTENDO:</b> 01 (UM) POTE DE PASTA DENSA C/ APROXIMADAMENTE 2,6 KG 04 (QUATRO) TUBOS DE GEL CATALIZADOR. MATERIAL A BASE DE SILICONE POR CONDENSAÇÃO, INDICADO P/ CONSTRUÇÃO DE MURALHA DE CONTROLE PARA ESTRUTURAS PROTÉTICAS.
78	126	100	UM	SISTEMA ADESIVO SINGLE BOND UNIVERSAL AGENTE DE UNIÃO ODONTOLÓGICO MONOCOMPONENTE, VERSÁTIL E DE ALTO DESEMPENHO. FRASCO COM 5 ML INDICADO PARA TODAS AS TÉCNICAS DE CONDICIONAMENTO (AUTOCONDICIONANTE, SELETIVO OU TOTAL) E RESTAURAÇÕES DIRETAS/INDIRETAS. OFERECE ALTA ADESÃO, BAIXA SENSIBILIDADE PÓS-OPERATÓRIA E COMPATIBILIDADE COM DIVERSOS MATERIAIS E SUBSTRATOS, <b>COMPOSIÇÃO:</b> TECNOLOGIA VMS (COPOLÍMERO VITREBOND, HEMA, ÁGUA, SILANO E MONÔMEROS DE FOSFATO) QUE GARANTE ADESÃO A DENTINA, ESMALTE, ZIRCÔNIA, ALUMINA, METAIS E CERÂMICAS VÍTREAS SEM PRIMER ADICIONAL, INDICADO PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS (CLASSES I-V), CIMENTAÇÃO DE RESTAURAÇÕES INDIRETAS, SELAMENTO DE CAVIDADES, DESSENSIBILIZAÇÃO DE RAÍZES E REPAROS.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

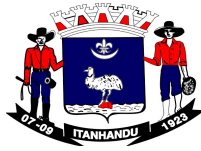
79	127	5	UM	SONDA ODONTOLÓGICA, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, TIPO EXPLORADORA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ENDODONTIA, MODELO Nº 16, TIPO CABO MACIÇO.
80	128	50	PCT	SUGADOR CIRURGICO, DESCARTÁVEL ESTÉRIL. PACOTE COM 20 UNIDADES.
81	129	300	PCT	SUGADOR COMUM. PACOTE COM 20 UNIDADES
82	130	5	UM	TAMBOREL PARA LIMAS UTILIZADO COMO SUPORTE DE APOIO. ACONDICIONAMENTO E LIMPEZA MECÂNICA DE LIMAS ENDODÔNTICAS MANUAIS E ROTATÓRIAS DURANTE TODAS AS FASES DO TRATAMENTO DE CANAL, MINI ORGANIZADOR DE LIMAS ENDODÔNTICAS, FORMATO OVAL, FAVORECE A MAIOR ÁREA DE TRABALHO DO MERCADO, AUTOCLAVÁVEL.
83	131	1	UM	TESOURA PARA DRYWALL 18 CM DE AÇO INOXIDAVEL. TESOURA GESSO, CORTADOR DRYWALL, TIPO DE CORTE RETO, MATERIAL DE PUNHO PLÁSTICO, LARGURA DA MANDÍBULA 1 MM, COMPRIMENTO DA MANDÍBULA 1MM.

### Observações:

1. Os quantitativos estabelecidos no anexo I são estimados e servem como referência, podendo o Município suprimi-los em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração a obrigatoriedade de consumo “*in totum*”;
2. Os itens referentes às placas de dentes e às seringas de compósito foram agrupados em lotes distintos em razão da necessidade de padronização das cores, tonalidades e características técnicas dos materiais, considerando que os produtos possuem a mesma finalidade e descrição básica, diferenciando-se apenas pela cor/modelo. O agrupamento em lote busca garantir maior compatibilidade entre os itens, uniformidade no fornecimento, melhor organização do estoque e utilização pelos profissionais, além de proporcionar ganho de escala, maior eficiência logística e economicidade para a Administração. Ressalta-se ainda que o parcelamento excessivo dos itens poderia comprometer a padronização dos materiais odontológicos utilizados pela rede, bem como tornar a gestão contratual mais onerosa e menos eficiente.
3. Para os lotes 09, 10, 30, 50 e 71 será exigida a apresentação do respectivo registro junto à ANVISA, em conformidade com a legislação sanitária vigente, sendo que tal documentação será solicitada apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, devendo ser anexada na plataforma eletrônica, na aba “Documentos Complementares”, no prazo de até 02 (duas) horas, mediante solicitação da Pregoeira, sob pena de desclassificação da proposta.
4. **Referente ao Lote 61, as placas de dentes deverão possuir as seguintes especificações técnicas: elaboradas com resina acrílica crosslinked de alta densidade, resistência química e fluorescência intramolecular; confeccionadas com resina cross-linked de alta densidade, proporcionando maior estabilidade de cor, resistência à solubilidade e dureza superficial; dentes acrílicos de dupla prensagem, com camadas de resina e anatomia europeia; fabricação com resina de alto peso molecular associada ao sistema de dupla ligação cruzada, garantindo maior resistência mecânica, química e à abrasão, além de estabilidade dimensional superior; compatibilidade com a base da prótese; angulação de 33° nos dentes posteriores, proporcionando oclusão mais eficiente e equilibrada; ser biocompatível; composição em polimetilmetacrilato (PMMA), dimetacrilato, pigmentos biocompatíveis e componentes fluorescentes.**

### 3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

#### 3.1. Motivo da contratação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

3.1.1. A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades das unidades de atendimento odontológico do Município, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. A aquisição eventual e parcelada de materiais odontológicos visa assegurar o adequado abastecimento dos consultórios, possibilitando a realização de procedimentos clínicos, preventivos e restauradores indispensáveis ao atendimento da demanda da rede pública de saúde. Além disso, a padronização dos materiais odontológicos busca garantir maior segurança, compatibilidade e qualidade nos procedimentos realizados pelos profissionais da rede, contribuindo para a eficiência dos atendimentos e para a adequada prestação do serviço público de saúde.

### 4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

#### 4.1. Forma de contratação:

4.1.1. Pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

#### 4.2. Critério de julgamento:

4.2.1. Menor preço por LOTE.

#### 4.3. Do orçamento:

4.3.1. O orçamento será sigiloso, conforme justificativa anexa ao edital.

### 5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

#### 5.1. Condições de execução:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura da ARP e emissão das OC.

### 6 – FORMA DE EXECUÇÃO E ENTREGA:

6.1 – O local de entrega dos materiais será indicado na respectiva Ordem de Compra, sendo o recebimento realizado por servidor designado, que efetuará a conferência quantitativa e qualitativa dos itens, para posterior emissão do recebimento definitivo pela fiscalização competente.

6.2 – A COMPROMISSÁRIA deverá atender às Autorizações de Fornecimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra (OC).

### 7 – PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 meses

7.2. Possibilidade de prorrogação: Sim, nos termos do artigo 84, da Lei nº 14.133/2021

7.3. Prazo de pagamento: 30 dias, a contar do recebimento da nota fiscal no protocolo da prefeitura, após conferência pelo setor requisitante.

7.4. Não haverá garantia do contrato em razão do pagamento ocorrer somente após a execução da prestação do serviço, de modo que, caso se identifique falhas na execução, poderá tomar providências em momento oportuno.

### 8 – JUSTIFICATIVA DE NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP

8.1 - É certo que a exclusividade às micro e pequenas empresas é a regra nos casos de licitações com valor estimado de até R\$ 80.000,00, conforme determina o art. 47, da Lei Complementar 123/2006 e art. 6º, do Decreto nº 8.538/2015. Contudo, existem exceções que podem ser avocadas pela Administração, desde que apresente as devidas justificativas, pois o tratamento diferenciado resulta de expressa disposição constitucional (CR/88, art. 170, IX), sendo seu dever esclarecer os motivos pelos quais decidiu que determinada licitação não será exclusiva.

Nesse sentido, o art. 49 da Lei Complementar nº 123/06 proíbe a aplicação do disposto nos seus artigos 47 e 48, quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (artigo 49, II, da LC 123/2006). Interpretando-se esse dispositivo, é possível chegar à conclusão de que caso na localidade não seja possível segregar ao menos 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

(três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP com a capacidade de cumprir as exigências do Edital, então a Administração poderá aplicar as regras excludentes do art. 49, II da LC nº 123/2006, permitindo a participação dos demais fornecedores interessados.

**8.2 - Nesse ponto, cabe registrar que não foi encontrado, em pesquisa de mercado realizada para obter cotações válidas para balizar esta aquisição, o número mínimo de três fornecedores com a qualificação de micro e pequena empresa. Ademais, não se identificou ferramenta, cadastro ou outro instrumento seguro apto a sustentar a tomada de decisão desta Administração acerca da vantajosidade de se garantir a exclusividade dos itens abaixo de 80 mil reais para as ME e EPP.**

8.3 - Deste modo, é temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, sendo prudente não restringir a competição, levando em consideração que os materiais de enfermagem a serem licitados são de extrema importância para o município e caso fiquem sem fornecimento, ocasionam prejuízos ao município, interrompendo tratamento.

8.4 - Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC nº 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei nº 14.133/21 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

**8.5 - Diante disso, considerando o risco presente na concessão da exclusividade e ausência de parâmetros que afastem esses riscos, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, e que as ME e EPP terão garantidos os outros benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123, de 2006, DECIDO QUE ESTA LICITAÇÃO NÃO SERÁ EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos enquadrados nessa categoria e sediados local e regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.**

---

### ANEXO II

**Processo nº 052/2026 - Pregão nº 033/2026**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026**

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu- MG, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 052/2026 – Modalidade Pregão Eletrônico n.º 033/2026 e de outro .....*

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.317.866-\*\*, residente e domiciliado em Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, \*\*\*\*\*, inscrito no CNPJ



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

sob o n.º \*\*\*\*\*, localizado na \*\*\*\*\*, neste ato representado por \*\*\*\*\*, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 052/2026 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026** e nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

### DO OBJETO E PREÇO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** - Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 052/2026: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, e de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 033/2026, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:-** Os materiais e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

2.1 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1 – O Termo de Referência;
- 2.1.2 – O Edital da Licitação;
- 2.1.3 – A proposta do contratado;
- 2.1.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### DO FORNECIMENTO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

##### **3.1 – Do Fornecimento do Objeto**

3.1.1 – A CONTRATANTE solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contrato, mediante a emissão de Ordem de Compra – OC.

3.1.2 – O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas na Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a CONTRATADA às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 – Considerar-se-à cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela CONTRATANTE, apresentação de Nota Fiscal eletrônica, por parte do contratado.

3.1.4 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

3.1.5 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e, considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

3.1.6 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes.

3.1.7 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

##### **3.2 – Do Prazo, Condições de Entrega**

3.2.1 – Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra (OC), no endereço nela indicado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a)[indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

### FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

**CLÁUSULA QUINTA:** 5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias úteis, após a apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, situada à Praça Prefeito Amador Guedes, nº. 165, Centro de Itanhandu – MG.

5.1.1- Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

5.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.

5.5 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

5.6 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

**CLÁUSULA SEXTA:** Dados para faturamento (Serão especificados na Ordem de Compra):

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:-** As dotação(ões) orçamentária(s) específica(s) para acobertar(em) a(s) despesa(s) de responsabilidade da Prefeitura no exercício vigente:

### DA EXECUÇÃO

**CLÁUSULA OITAVA:-** Da Execução

8.1 - O local de entrega será especificado na respectiva Ordem de Compra.

8.1.1 - O horário deverá ser previamente agendado e obedecerão as normas internas da unidade;

8.1.2 - A entrega obedecerá ao Cronograma elaborado pela Administração e de acordo com o contrato, a Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro documento equivalente emitido;

8.1.3 - Para a entrega dos produtos serão consideradas as disposições existentes no Edital e Anexos;

8.2 - O objeto entregue e aceito fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações ocorridas dentro do prazo de validade que comprometam a integridade para utilização.

8.3 - Em caso de necessidade de providências, os prazos para pagamento serão suspensos e considerada a execução em atraso, sujeitando o FORNECEDOR à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na lei, neste Contrato e no ato convocatório.

8.4 - Em caso de irregularidade não sanada, por meio de seu representante, a Administração reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente para que sejam tomadas as providências legais pertinentes

### DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA NONA:** Compete a CONTRATANTE:

9.1 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contratado no valor correspondente ao fornecimento do bem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

9.2 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Quinta do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Compete ao CONTRATADO:

10.1 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório,

10.2 - Responsabilizar-se integralmente pela entrega e descarregamento, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino; sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

10.3 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

10.4 - Observar os prazos estipulados.

10.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste Contrato;

10.6 - Aceitar, sem restrições, a fiscalização da CONTRATANTE, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas no presente instrumento.

10.7 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais ou pessoais, causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por ele ou por seus prepostos ou empregados.

10.8 - Assumir as despesas de qualquer natureza com o pessoal necessário ao fornecimento;

10.9 - Absorver qualquer tributo, seja, federal, estadual ou municipal, incidente direta ou indiretamente sobre os produtos que constituem objeto deste contrato, correndo à sua conta exclusivamente, os processos que houverem sido ou vierem a ser instaurados, abstendo-se ela, outrossim, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, de cobrar a CONTRATANTE, qualquer tributo, ainda que suscetível de translação;

10.10 - Recolher no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento do aviso, as multas que lhe forem impostas e que não puderem ser compensadas, total ou parcialmente, conforme disposto neste instrumento;

10.11 - Assumir o ônus de ser denunciada à lide, pela CONTRATANTE em caso de serem acionados judicialmente;

10.12 - Cumprir, as responsabilidades, as obrigações e as condições de entrega constantes do Termo de Referência.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a fornecer o objeto com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 138.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com o art.124 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

### DO RECONHECIMENTO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:-** Do reconhecimento:

17.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei N° 14.133/21 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: -** Das infrações e das Penalidades:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.2 - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

15.2.3 - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.2.4 - **Multa:**

15.2.4.1 – Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

15.2.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 30% do valor do Contrato.

15.2.4.1 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 20 % do valor do Contrato.

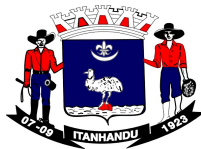
15.2.4.3 – Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

15.2.4.4 - Compensatória , para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

15.2.4.5 - Compensatória , para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

15.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

15.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento. A data-base para reajustamento fica estipulada em 11/03/2027.

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, ou na falta desse índice, outro que o venha substituir, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - Os Preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de Preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

16.5 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

### SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Haverá a retenção do Imposto de Renda de todos os pagamentos efetuados pelo município, conforme determinação da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012 e suas alterações, sendo sua última alteração, a IN 2145/2023 de 26 de junho de 2023, e do Decreto Municipal 6.636 de 01/09/2023, publicado em 08/09/2023, que estabelece I que a administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e mercadorias em geral e prestação de serviços, devendo o contratado destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o município e observem o enquadramento legal de incidência, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

### OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD**

18.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

18.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.11 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**- Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as norma de regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**- As partes elegem o Foro da Comarca de Itanhandu-MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, ... de ..... de 2026*

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

.....

.....



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO III

### DECLARAÇÕES

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, cadastrado no registro de pessoas físicas (CPF), sob o nº \_\_\_\_\_, e portadora da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penalidades da Lei que:

A) que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

B) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

C) que conhecemos o objeto do pregão e os termos constantes no Edital Pregão Eletrônico nº 033/2026 e seus ANEXOS e do Regulamento bem como atendemos aos requisitos de habilitação exigidos no Edital.

D) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

**ou**

D) que está dispensada do cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, por não se enquadrar na obrigatoriedade prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, aplicável às empresas com 100 (cem) ou mais empregados.

E) que não possui servidor público ou de empresa pública, da ativa, em seu quadro societário do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais;

F) que detêm ciência da Lei 12.846/2013 (Anticorrupção), Decreto Federal nº 8.420/2015 e Lei Municipal nº 1009/2017, bem como suas implicações pela eventual prática de atos lesivos à administração pública.

**G) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao Pregoeiro, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;**

H) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;

I) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei n.º 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do **Pregão Eletrônico nº 033/2026 – Processo nº 052/2026**, realizado pela Prefeitura de Itanhandu.

Local e data, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG e CPF do responsável

### Observações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- a) O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias, sem deixar dúvidas.
- b) Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa, ou apor o carimbo do CNPJ.

### ANEXO IV

#### **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006 E 147 DE 2014.**

A Empresa, com inscrição no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Eletrônico nº 033/2026, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 4º, da Lei nº 14.133/21.

C) Declaro que a empresa não tem contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, de modo que não está impossibilitada de usufruir dos benefícios constantes nos arts. 42 a 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
CPF e RG do responsável

### ANEXO V

#### **Modelo - proposta comercial ajustada**

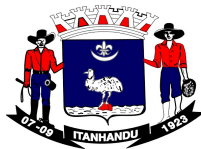
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2026.**

**1 – Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

A empresa ....., propõe fornecer a Prefeitura Municipal de Itanhandu, em estrito cumprimento ao previsto no edital da licitação em epígrafe, serviços, peças e acessórios originais conforme abaixo discriminado; concordando que o objeto será entregue conforme determina o Edital e Anexos, após o recebimento da ordem de compra/Autorização de Fornecimento.

Todos os campos são de preenchimento obrigatório



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Razão Social		
CNPJ	Telefone/Fax	
Endereço		
Banco	Agência (nome/ n°)	Conta corrente
Dados do Signatário -para assinatura do Contrato		
Nome:		Cargo:
Nacionalidade	Identidade	CPF

LOTE	ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1					
	2					

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ .....**

Prazo de entrega: máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Ordem de Compra (OC).

A validade desta proposta é de 60(sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública e pregão.

A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

Local, de de 2026.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

### ANEXO VI

#### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – N° XXX/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 052/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2026**

**Validade: 1 ano**

O *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n° 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, n° 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, matrícula funcional n° 09315, doravante denominado **COMPROMITENTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, PARA REGISTRO DE PREÇOS n° 033/2026, processo licitatório n° 052/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando as partes às normas constantes na Lei n° 14.133/21 e suas alterações, no Decreto Municipal n° 6.911/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### 01 - Do Objeto:

Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 052/2026: **AQUISIÇÃO EVENTUAL E PARCELADA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico/Registro de Preços 033/2026, que, juntamente com o Edital e a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

### 02 – Dos Preços, Especificações e Quantitativos:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL

2.2 - O valor total estimado deste Termo de Compromisso é de R\$ .....

2.3 - A contratação dos serviços, objeto desta Ata será formalizada por meio de Nota de Empenho de despesa ou documento equivalente, após a emissão da ordem de serviços pelo Setor de compras municipal.

2.4 - O Fornecedor, para fins de prestar os serviços do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação do Processo Licitatório nº 052/2026, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.

2.5 - O bem deverá ser entregue de forma parcelada, sempre que requisitado, em um prazo de até 30 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de Compra.

### 03 – Do Órgão Gerenciador

3.1 - O Município de Itanhandu é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para Registro de Preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

### 04 – Da Adesão à Ata de Registro de Preços

4.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

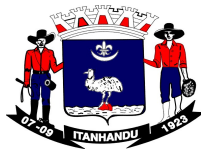
4.2.3 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**4.6** - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **05 - Dos limites para as adesões**

**5.1** - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

**5.2** - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**5.3** - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.1.

### **06 - Da Validade, Formalização da Ata de Registro de Preços**

**6.1** - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01 ano contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração e aceite entre as partes, conforme Art. 84 da Lei 14.133/21.

6.1.1 - Em caso de prorrogação da ata, **poderá** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

6.1.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.3 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2** - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3** - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4** - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no site oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.5** - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

6.5.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.6** - A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital.

**6.7** - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**6.8** - Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.8.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.8.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.9** – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **07 – Alteração ou Atualização dos Preços Registrados.**

**7.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **08 – Negociação de Preços Registrados**

**8.1** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.20 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.4 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **09 - Cancelamento do Registro do Licitante Vencedor e dos Preços Registrados**

**9.1** - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**9.1.1** - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** - Recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata;

**9.1.3** - Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

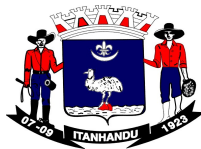
**9.1.4** - Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

**9.1.5** - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou, em virtude de Lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.

**9.1.5.1** - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**9.4** - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** - Por razão de interesse público;

**9.4.2** - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

### 10 – Das Penalidades

**10.1** - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.2** - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 55, inc. X, do Decreto nº 6.911, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 56, inc. VII, do Decreto nº 6.911, de 2024).

**10.3** - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 11 - Das Disposições Finais

**11.1** - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**11.2** - Integram esta Ata, o Edital do Pregão nº 033/2026 e seus anexos, as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado e a Ata de Julgamento de Preços.

**11.2** - Fica eleito o foro da comarca de Itanhandu, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Itanhandu \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**Compromitente**

Paulo Henrique Pinto Monteiro  
**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Compromissária**

\*\*\*\*\*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### ANEXO VII

#### JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”, cita-se:

Conforme Zymler e Dios (2014),

Em relação a eventual violação do princípio da publicidade, explicitado no caput do art. 37 da Constituição Federal, deve-se lembrar o entendimento de que nenhum princípio constitucional é absoluto de forma que se deve buscar harmonizá-los na hipótese de eventual antagonismo entre dois princípios — no caso o da publicidade em contraposição aos da eficiência e/ou da economicidade. Nesse contexto de ponderação de princípios, entende-se estar justificada a ausência temporária da divulgação do orçamento, pois amparada no princípio da busca da melhor proposta pela administração. Logo as principais razões do princípio da publicidade estarão atendidas, pois será garantida a transparência do procedimento licitatório com a divulgação do orçamento ao final do certame.

Dentre as vantagens do orçamento sigiloso, é referido pela doutrina que, com ele, busca-se equiparar a chamada “assimetria de informações”, ou seja, o órgão não sabe o preço mínimo do fornecedor e ele também não sabe o preço máximo. Isso pode gerar vantagem econômica na contratação de modo que o preço máximo estimado pela órgão não sirva como um parâmetro para que os licitantes ofertem as suas propostas aplicando apenas um percentual de redução de valores, muitas vezes, sem trabalho técnico e responsável e sem analisar detidamente todos os elementos do edital.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, informa-se aos Licitantes que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS APÓS O ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

---